



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
XI Legislatura / 1ª Sessão Legislativa

PETIÇÃO N.º 17/XI/1ª

Da iniciativa de: GDA – Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Interpretes ou Executores, CRL.

Assunto: “Solicita à Assembleia da República a aprovação de uma norma interpretativa que clarifique correcta e adequadamente o âmbito da isenção em sede de IVA das prestações de artistas aos respectivos promotores, e requerer a fiscalização de actos da administração fiscal.”

RELATÓRIO INTERCALAR

INTRODUÇÃO

1. A petição deu entrada na Assembleia da República em 2010-01-22.
2. Por despacho do Exm.º Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Orçamento e Finanças, onde foi admitida no dia 4 de Fevereiro de 2010.
3. A petição exerce-se nos termos do artigo 52.º Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º

e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição – na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto, de ora em diante designada por LDP.

4. A entidade colectiva peticionária e o seu representante estão devidamente identificados.
5. Trata-se de uma petição em nome colectivo em virtude de ser apresentada por uma pessoa colectiva em representação dos respectivos membros, conforme o previsto no n.º 5 do art.º 2º da LDP.
6. Nos termos do n.º 1 do art.º 21º da LDP, não é obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão durante o exame e instrução.
7. Não estão reunidas as condições necessárias à apreciação em Plenário da presente petição (nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da LDP).

OBJECTO

1. O peticionário, devidamente identificado, pretende que a Assembleia da República, proceda à clarificação do conceito de “promotor” para efeitos da isenção em sede de Imposto sobre o Valor acrescentado (IVA), prevista na alínea a) do n.º 15º do art.º 9º do Código do IVA.
2. Propõe ainda uma fiscalização dos actos da Administração Fiscal no âmbito das medidas tomadas no seguimento de informação vinculativa dos serviços de administração tributária n.º 2330 de 11 de Dezembro de 2008.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
XI Legislatura / 1ª Sessão Legislativa

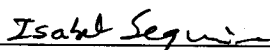
PARECER

Face ao exposto, o Relator é de opinião que:

1. Seja solicitada, ao abrigo do previsto no n.º 1 do art.º 20º da LDP, informação acerca das pretensões formuladas pelo peticionário às seguintes entidades:
 - 1.1 Ministério das Finanças e da Administração Pública;
2. Proponho que, nesta fase, não seja ouvido o peticionário, tendo em conta a clareza do texto da petição, a não obrigatoriedade do acto e o facto de terem oportunamente existido audiências por parte de diversos grupos parlamentares à entidade peticionária.
3. Deverá ser dado conhecimento do conteúdo do presente Relatório ao peticionário.

Palácio de São Bento, 14 de Maio de 2010

O Deputado Relator


Isabel Sequeira

O Presidente da Comissão


Paulo Mota Pinto

Petição n.º 17/XI/1ª

Aprovado por unanimidade 3
na ausência do PCR, em
Reunião de 19.5.2010

